



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 56.894, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
(publicado no DOE n.º 32, de 13 de fevereiro de 2023)

Altera o Decreto nº [56.087](#), de 13 de setembro de 2021, que institui o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º do Decreto nº [56.087](#), de 13 de setembro de 2021, que institui o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância, que passam a contar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância deverá ser integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:*

- I - Gabinete do Vice-Governador do Estado;*
- II - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;*
- III - Secretaria da Educação;*
- VI - Secretaria da Saúde;*
- V - Secretaria da Segurança Pública;*
- VI - Secretaria de Obras Públicas;*
- VII - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional;*
- VIII - Secretaria [de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos](#);*
- IX - Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo;*
- X - Secretaria de Assistência Social;*
- XI - Secretaria da Cultura;*
- XII - Fundação de Proteção Especial - FPE;*
- XIII - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE;*
- XIV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA;*
- XV - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; e*
- XVI - Conselho Estadual de Saúde - CES.*

...

**§ 4º** *A coordenação do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância será exercida pelo Gabinete do Vice-Governador do Estado.*

**§ 5º** *Caberá à Secretaria [da Assistência Social](#) prover a estrutura física, de recursos humanos e financeira necessárias ao desempenho das funções institucionais do Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância.*

*§ 6º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais ao Gabinete do Vice-Governador do Estado.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2023.

**FIM DO DOCUMENTO**